



SOCIEDADE PORTUGUESA DE MEDICINA CHINESA

Ex. ma Senhora Presidente do
Conselho Directivo da
Administração Central do Sistema de Saúde
Professora Doutora Marta Temido

Data: 13/07/2017

Assunto: Regulamentação da lei 71/2013 de 3 de Setembro

Ex. ma Senhora Presidente,

A Sociedade Portuguesa de Medicina Chinesa- SPMC vem através da presente demonstrar a sua insatisfação relativamente ao estado actual do exercício das Profissões reguladas pela lei 71/2013, de 3 Setembro nomeadamente no que diz respeito à Medicina Tradicional Chinesa (MTC) / Acupunctura.

Passados mais de dois anos sobre o início do pedido de cédulas profissionais e quase quatro anos sobre a entrada em vigor da referida lei verificamos que ainda não estão finalizados os processos de emissão de cédulas.

A morosidade deste processo tem impedido a estabilidade do exercício profissional.

De fato o hiato entre a entrada em vigor da lei e a morosidade na atribuição de cédulas tem contribuído para um aumento da desordem do sector associada a uma percepção por parte dos utilizadores de que a actividade das TNC's, nomeadamente da MTC/Acupunctura estão devidamente reguladas, ao mesmo tempo assistimos a uma quantidade de ofertas de formação desregulada e oportunista que coloca no exercício da actividade profissional um sem número de indivíduos que um normal utente não consegue distinguir de um profissional habilitado.

A crescente procura pela população portuguesa acompanhando as tendências mundiais tem potenciado o interesse pela aplicação da MTC e/ou Acupunctura por outros profissionais de saúde, associado ao papel pioneiro do estado português na regulamentação das TNC's são vários os grupos de profissionais que procuram obter conhecimentos nesta área de actuação.

Decorrente do exposto no ponto anterior várias empresas têm promovido uma oferta de formação de curta duração desprezando por completo o estipulado nos art.º 5º e art.º 6º da lei 71/2013



SOCIEDADE PORTUGUESA DE MEDICINA CHINESA

e induzindo em logro os profissionais que de forma desatenta se inscrevem nas ditas formações auspiciando ao exercício da MTC/Acupunctura.

Por outro lado, a impossibilidade de requerer uma cédula profissional ao abrigo do regime transitório previsto no nº1 do art.19º da lei 71/2013, por ausência da publicação da portaria que define o ciclo de estudos de MTC é um dos aspectos que mais tem contribuído de confinar o âmbito da regulação das TNC's.

É nosso entender que é nesta TNC que se encontra a maioria dos profissionais em exercício das TNC's há data da entrada em vigor da lei.

Daquilo que podemos conhecer, nomeadamente através das declarações de V. Exª na audição em comissão de saúde em 21 de Dezembro de 2016 bem como pela forma que têm sido atribuídas as cédulas, nomeadamente as cédulas provisórias, não descortinamos qual a necessidade da necessidade do ciclo de estudos da MTC para a atribuição de cédulas.

Considera pois, a SPMC que uma das formas eficazes de contrariar a ineficácia da regulação das TNC's passa pela abertura imediata do período de candidatura à cédula de MTC, pela necessidade de limitar o seu exercício para que se possa efectivamente regular, controlar e fiscalizar o sector.

Pede-se que use dos seus melhores ofícios para colocar em definitivo um ponto final a este perigoso flagelo e intervir junto da população com acções de esclarecimento dos utentes e dissuasoras de exercício profissional não habilitado e formações que em nada cumprem os preceitos vigentes da lei 71/2013.

Desta nossa preocupação daremos conhecimento a todos os membros da SPMC, Secretaria de Estado da Saúde, Grupos Parlamentares da Assembleia da República, Comissão de Saúde da Assembleia da República, Entidade Reguladora da Saúde.

P'la Direcção da SPMC,

O Presidente,

(António Moreira, Phd)